



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

PROCESSO Nº	4552/2021
RESPONSÁVEIS	Fernanda Ribeiro Barbosa - CPF: 011.851.321-47 Auberany Dias Pereira - CPF: 663.357.101-10
ENTIDADE	Secretaria Municipal da Assistência Social Trabalho e Habitação de Araguaína/TO
ASSUNTO	Prestação de Contas de Ordenador/2020
DISTRIBUIÇÃO	5ª Relatoria

ANÁLISE DE DEFESA Nº 274/2022

Trata-se de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da senhora Fernanda Ribeiro Barbosa, gestora no exercício de 2020, da Secretaria Municipal da Assistência Social Trabalho e Habitação de Araguaína.

Nos termos do art. 21 da Lei 1284/01 c/c o art. 210 do Regimento Interno, o Tribunal assegura aos jurisdicionados ampla defesa. De acordo com a Certidão nº 525/2022-COCAR a Senhora Fernanda Ribeiro Barbosa e o Senhor Auberany Dias Pereira, protocolaram cumprimento de diligência, tempestivamente, através do Expediente nº 7343/2022 (evento 13), foram citados pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº01 – TCE –TO de 07 de março de 2012, conforme Declaração de Envio no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN).

Para proceder a análise dos autos em epígrafe contendo os esclarecimentos e justificativas dos defendentes, elencam-se as considerações técnicas desta Coordenadoria, quanto ao teor das irregularidades e fatos constantes no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 216/2022 – Evento 5 e Relatório Complementar nº 51/2022 – Evento 7, já devidamente impressas no Despacho nº 717/2022-RELT5 – Evento 8, quais sejam:

1. Ocorrência apontada

O registro contábil orçamentário e patrimonial da contribuição patronal vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social atingiu 15,14%, inferior ao percentual de 16% informado no anexo único da Portaria nº 246/2020, (item 1.1 do relatório complementar nº 51/2022, evento 7). Item 3.1.2 da IN TCE/TO nº 02/2013-Gravíssima.

1.1. Justificativa apresentada

Justificativa, fls. 3/5 do Expediente nº 7343/2022, Evento 13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

1.2. Análise da justificativa apresentada

Neste caso, de acordo com a justificativa apresentada e observância aos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, considero **justificada com ressalvas**.

2. Ocorrência apontada

Divergência entre o registro contábil da contribuição patronal vinculada ao regime próprio de previdência nas contas de variações patrimoniais que atingiu 0,37% com a execução orçamentária 14,76%, perfazendo uma diferença de 15,14% (item 1.1 do relatório complementar nº 51/2022, evento 7).

2.1. Justificativa apresentada

Justificativa, fls. 5/6 do Expediente nº 7343/2022, Evento 13

2.2. Análise da justificativa apresentada

No caso apresentado, do meu ponto de vista, entendo que este item pode ser considerado **justificado com ressalvas**, tendo em vista a justificativa apresentada e em observância aos Princípios de Razoabilidade Proporcionalidade.

3. Ocorrência apontada

O registro contábil orçamentário e patrimonial da contribuição patronal vinculada ao Regime Geral de Previdência Social atingiu 16,89%, inferior ao percentual de 22% informado no anexo único da Portaria nº 246/2020. (Item 1.2, do relatório complementar nº 51/2022, evento 7). Item 3.1.2 da IN TCE/TO nº 02/2013-Gravíssima.

3.1. Justificativa apresentada

Justificativa, fls. 6/8 do Expediente nº 7343/2022, Evento 13

3.2. Análise da justificativa apresentada

No caso apresentado, do meu ponto de vista, entendo que este item pode ser considerado **justificado com ressalvas**, tendo em vista a justificativa apresentada e em observância aos Princípios de Razoabilidade Proporcionalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

4. Ocorrência apontada

Observa-se que o valor de R\$ 59.477,92 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCETO nº 4/2016. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

4.1. Justificativa apresentada

Justificativa, fls. 8/9 do Expediente nº 7343/2022, Evento 13

4.2. Análise da justificativa apresentada

Em que pese a justificativa apresentada, considero como **não justificada**, tendo em vista que as alegações de defesa, por si só, não são suficientes para afastar a presente irregularidade, uma vez que não consta em Nota Explicativa, estando em desacordo com IN TCE-TO nº 4/2016, além do mais nem todos os valores que estão estacados nos extratos constantes no documento 6 estão identificados como bloqueio judicial.

CONCLUSÃO:

Diante da análise da Prestação de Contas de Ordenador da Secretaria Municipal da Assistência Social Trabalho e Habitação de Araguaína/TO, referente exercício de 2020, responsável a senhora Fernanda Ribeiro Barbosa, gestora, e com fundamento nos arts. 10, inciso I; 85, inciso II; e 87 da Lei nº 1.284/2001, c/c art. 76 do RITCE, sugere-se pelo julgamento **Regular com Ressalvas das Contas**.

É a análise.

Encaminhe-se a Procuradoria Geral de Contas - PROCD para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

Eleusa Furtado de Oliveira
Auditora de Controle Externo
Matricula: 23.865-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELEUSA FURTADO DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238651

Código de Autenticação: cf997904549a7e32cd7d0f71ebf74d8e - 14/09/2022 13:46:21